



Estado da Bahia
PREFEITURA M. DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ: 16.445.876/0001-81
Secretaria de Administração e Finanças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N10805

a PREFEITURA M. DE MULUNGU DO MORRO, com sede à RUA ERONIDES SOUZA SANTOS Nº 55
inscrita no CNPJ sob o nº 16.445.876/0001-81 representada aqui pelo Sr. FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA
doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado PABLO OLIVEIRA DO CARMO
inscrito no CNPJ sob o nº _____ documento de identidade nº _____
e endereço RUA OSVALDO MASCARENHAS Cidade: MULUNGU DO MORRO
inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 054.117.405-33 doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o
presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Fica obrigado o CONTRATADO a prestar o(s) seguinte(s) serviço(s):
Valor empenhado nesta data para atender despesas com serviços prestados como
segurança no monitoramento na barreira da entrada da cidade, no controle e
orientação de pessoas, em prevenção ao COVID-19, neste município.

CLÁUSULA 2ª - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 1,254.00
(UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)

sendo o preço fixo e irrevogável pago da seguinte forma:

A VISTA

Parágrafo Único: Encontram-se inclusos no valor supra todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

CLÁUSULA 3ª - REGIME

O presente Contrato é regido pelas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, no que couber.
E também está regido pelas disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal Nº8.745/93.

CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentaria 01 : 02.11.02	Atividade Projeto 01 : 2158	Elemento de Despesa : 3390.36.00
Unidade Orçamentaria 02 :	Atividade Projeto 02 :	Unidade Orçamentaria 03 :

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO

A execução do objeto deste contrato é de 30 dia(s) contados da data de sua assinatura.
artigo 2º, da Lei 009/2011

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO

O preço pactuado neste contrato é irrevogável.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATADO

- Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- Atender as solicitações extras da CONTRATANTE em face de ocorrências de fato excepcionais e/ou justif., a critério dela;
- Realizar os serviços, no prazo pactuado.

II - DO CONTRATANTE

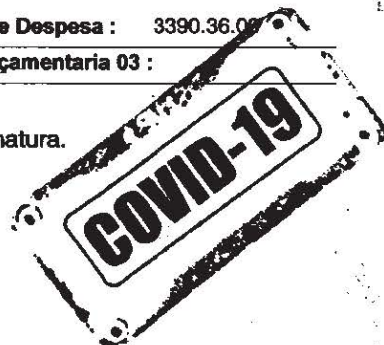
- Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução dos serviços contratados.]

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, critério da Administração:

- Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permit. por lei.



Por acordo, quando :

- a) Necessária à modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condi. originárias;
- b) Necessária à modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo Único : O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

Dar-se a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além das hipóteses previstas na Lei 009/2011 , e/ou quanto o CONTRATADO:

- a) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observados as Cláusulas e condições do presente Contrato, sem após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévio autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo Único : Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA 10ª - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratif. por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de oito dias, qualquer das partes poderá propor e destrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior

CLÁUSULA 11ª - DAS INFRAÇÕES

As infrações disciplinadas acaso atribuídas ao Contratado, serão apuradas na forma prevista no art.º _____ da Lei 009/2011 , independ. da adoção das medidas legais cabíveis visando a responsável cível e/ou penal do Contratado.

CLÁUSULA 12ª - FORO

Os contratantes elegem o foro do município de MORRO DO CHAPÉU que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

MULUNGU DO MORRO, BA, 1 de Junho de 2020

CONTRATANTE



TESTEMUNHA

Pablo O do Carmo

CONTRATADO



TESTEMUNHA

